

EDITAL DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços - nº. 04/2012

A **ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A**, empresa pública, CNPJ sob nº. 02.693.502/0001-70, com sede à rua Jacob Luchesi, nº 3181, bairro Santa Lúcia, no município de Caxias do Sul-RS, através seu Diretor Presidente Sr. Nestor Pistorello, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a presente licitação, na modalidade de **Tomada de Preços**, pelo critério **menor preço**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, atualizações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e outras leis pertinentes, no que couber, objetivando a execução dos serviços objeto desta licitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e autorizada pelo processo licitatório nº. 07/2012.

A Tomada de Preços realizar-se-á no dia **16 de agosto de 2012**, às **09:30 horas**, na sede da ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S. A. quando a Documentação e a Proposta deverão ser entregues. Sendo que o início da abertura dos envelopes se dará às 09:30 horas, no mesmo local.

A ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S. A. está promovendo esta Licitação através Comissão Permanente de Licitação, criada por Portaria da Diretoria de nº 07/12.

1 - DO OBJETO LICITADO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação. Sendo que a prestação de serviços deverá ser prestada no prédio do escritório da contratante, pavilhões, pátios e portarias da Ceasa/Serra-Caxias do Sul, para atender as necessidades da ADCOINTER, tudo conforme esse edital, seus anexos e minuta de contrato, que fazem parte desta licitação, e em conformidade com as seguintes especificações:

- 04 (quatro) postos com serviços de limpeza e conservação das instalações.

Com jornada semanal de 36(trinta e seis) horas para cada posto, sendo 06(seis) horas dia para cada posto, realizadas de segunda-feira a sábado.

A licitante fornecerá os materiais de consumo operacional, os acessórios e equipamentos necessários para a realização do serviço de limpeza e conservação.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As licitantes deverão entregar no Escritório da ADCOINTER, na data, horário e no endereço aqui referidos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:

A ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A
TOMADA DE PREÇOS nº 04/2012
Envelope nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)
Abertura: (dia, mês, ano e horário)

No segundo envelope:

A ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A
TOMADA DE PREÇOS nº 04/2012
Envelope nº. 02 - PROPOSTA
Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)
Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º envelope, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados, as propostas constantes no 2º envelope.

2.1. Credenciamento

A licitante deverá fazer-se presente junto a Comissão de Licitação mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

2.1.1. O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - caso o representante **seja sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Prefeitura de Caxias do Sul ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 3.1.I);

II - caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo I) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Prefeitura de Caxias do Sul ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 3.1.I), ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada;

2. se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

2.1.2. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, autenticados, não será devolvido e deverá ser apresentado no início da sessão pública de Tomada de Preço, fora dos envelopes de preços e da documentação.

2.1.3. A Comissão de Licitações poderá, no curso da sessão pública, consultar o Cadastro da licitante junto a CENLIC da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

2.1.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

2.1.5. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

2.1.7. No momento do credenciamento, a licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme Anexo V) **ou** declaração de que se enquadra como microempreendedor individual (conforme Anexo VI), assinada por representante legal **e** por contador ou técnico contábil da empresa.

2.1.7.1. A declaração citada no subitem anterior deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e a assinatura do mesmo, **reconhecida em cartório**.

2.1.7.2. A licitante que escolher pelo credenciamento por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura de Caxias do Sul ficará dispensada da apresentação do documento referido neste subitem, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento como ME/EPP/MEI preenchido, e **em vigor**.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope n.º 1

A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por empregado da ADCOINTER, conforme subitem 12.9, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

3.1. Habilitação Jurídica

I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Ficará dispensada do documento solicitado neste inciso, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC).

II - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa.

III - Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo IV), assinada por representante legal da empresa.

IV - Para as cooperativas de trabalho, além da documentação exigida neste edital será necessário apresentar a seguinte documentação:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- c) regimento interno (com ata de aprovação);
- d) regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- e) edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- f) registro da presença dos cooperados em assembleia geral;
- g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o **objeto deste certame**, se vencedora;
- h) relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

3.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de **Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.**

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a **situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

3.2.1. As certidões mencionadas nos subitens 3.2.I a 3.2.III, **que não expressarem** o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a **6 (seis) meses.**

3.2.2. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta no subitem 3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

a) O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

b) O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

c) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

3.3. Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

II - Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, exigíveis na forma da lei, devendo ser **cópia autenticada do Livro Diário** devidamente registrado no órgão competente (**Junta Comercial no caso de sociedade empresária**, inclusive os documentos contábeis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, os quais deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação com identificação do Autenticador, e **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade simples**), assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.

a) A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

*** Compras e outros serviços**

LC= $\frac{AC}{PC}$ igual ou superior a **0,8**

LG= $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ igual ou superior a **0,8**

SG = $\frac{AT}{PC + PELP}$ igual ou superior a **1,2**

Legenda:

LC = Liquidez Corrente

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

LG= Liquidez Geral

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

Habilitação das empresas

As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

3.4. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

3.5. Qualificação Técnica

I - Certidão de Registro no CRA (Conselho Regional de Administração), em vigor, em nome da licitante, comprovando que se encontra em dia com suas obrigações financeiras.

II - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a execução dos serviços pertinentes e

compatíveis ao objeto do presente certame, sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviços concluídos e/ou em execução. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CRA, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar, discriminadamente, no mínimo, os seguintes dados: **objeto, local e período de execução.**

III - Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, o **administrador** responsável técnico indicado na certidão solicitada no subitem 4.5.I, deste edital. A **comprovação** deverá ser feita, em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da **Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, e no caso de sócio da empresa, por meio do **Ato Constitutivo e/ou Contrato Social**. O **CRC** emitido pela CENLIC da Prefeitura de Caxias do Sul, apresentado para este certame (conforme subitem 3.6), também fará prova, no caso de sócio da empresa, desde que seu nome conste no campo do CRC "*Representante*". Todos os documentos deverão estar atualizados. O administrador será responsável pelo acompanhamento dos serviços executados pelos empregados.

a) Para as cooperativas, em se tratando de membro associado, juntando-se a devida ata de Assembleia que o indicou como cooperativado, devendo a profissão deste membro associado estar contemplada no objetivo da cooperativa e, no caso de empregado, mediante cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

IV - Declaração da licitante, sob as penas da lei, assinada por seu representante legal e por representante da Comissão, de que visitou o local, que possui conhecimento de todas as peculiaridades dos serviços licitados e que se sujeita a todas as condições estabelecidas.

a) A vistoria deverá ser efetuada por Responsável Técnico da licitante no segundo dia útil anterior a data da abertura do certame, às 10h, na unidade da Ceasa/Serra - Caxias do Sul.

V - Registro do SEESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho, comprovando que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho.

VI - Para as cooperativas de trabalho, deverá ser apresentado:

a) Registro na OCERGS (Organização das Cooperativas do Estado de Rio Grande do Sul);

b) Cópia autenticada do Livro de Matrícula, livro de folhas soltas ou fichas, constando discriminadamente todos os cooperativados integrantes de cooperativa, com **Certidão de Regularidade Previdenciária** (DRS-CI) dos mesmos (atualizada, ou seja, referente ao último mês de competência). O objeto da licitação será prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativados integrantes do Livro de Matrícula apresentado, conforme Instrução Normativa INSS/DC n.º 100, de 18/12/2003.

3.6. As empresas portadoras do Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido até a data de 03-01-2012 pela Central de Licitações – CENLIC, do Município de Caxias do Sul, **em vigor**, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 3.1.I a 3.1.III, 3.2 e 3.3, deste edital. Já as empresas que o portarem com

data de emissão posterior a 03-01-2012, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 3.1.I a III, 3.2 a 3.4, deste edital.

3.6.1. O CRC **não será considerado** para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Neste caso, a licitante poderá providenciar, **com antecedência**, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC da Prefeitura de Caxias do Sul, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC **OU** anexar ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados.

3.6.2. O CRC é de uso **OBRIGATÓRIO**, as licitantes que desejam obtê-lo ou renová-lo deverão providenciar o cadastramento até o **3.º dia útil** anterior à data do recebimento das propostas deste certame, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.6.3. A **apresentação do Certificado de Registro Cadastral fornecido** pelo Setor de Cadastro da CENLIC da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul é **obrigatória** a todos os licitantes. Sendo que, **a não apresentação do CRC acarretará a inabilitação do licitante.**

3.7. As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Prefeitura de Caxias do Sul ou no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração ou Credenciamento** que conceda poderes ao signatário.

3.8. A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1.183, de 19 de agosto de 2011, será consultada *online*, pela Comissão de Licitações.

3.9. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes **à matriz ou à filial (razão social e CNPJ)** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, exceto o disposto no subitem 3.3.I.a, deste Edital. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

NOTA IMPORTANTE

- 1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.*
- 2. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.*
- 3. Caso já esteja estabelecida a relação contratual, vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.*

4 - DA PROPOSTA - Envelope n.º 2

A licitante deverá apresentar a proposta, em 1 (uma) via, **original ou cópia autenticada em cartório.**

4.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no **Anexo II (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta)**, devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emenda, rasura ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da empresa.** A proposta deverá apresentar, também, a **razão social, o n.º do CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo de seu signatário.**

4.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do lote, quanto à ordem, às quantidades e às características.

4.1.2. A licitante, para elaboração da proposta, deverá atender na íntegra o disposto no Anexo VII (Descrição do Objeto Licitado).

4.1.3. A licitante deverá **obrigatoriamente** apresentar juntamente com o Anexo II da proposta o Anexo VIII (**Planilha de Custo e Formação de Preços**)

4.2. A proposta deverá conter **PREÇO GLOBAL MENSAL DO LOTE** (*conforme Anexo II*), compreendendo a totalidade dos serviços, objeto deste certame, calculado com base nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, **expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista**, válido para ser praticado desde a data de entrega da proposta até o efetivo pagamento. Será desclassificada a proposta com preço manifestamente inexecutável ou superior ao praticado no mercado, nos termos do artigo 48, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.2.1. No preço proposto será considerado todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, equipamentos de segurança, EPIs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

4.2.2. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.2.3. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante.

4.2.4. Para fins de julgamento e classificação, o preço global mensal dos serviços proposto por cooperativa será acrescido de 15% (quinze por cento), face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei n.º 9.876, de 26 de novembro de 1999, que dispõe sobre a contribuição previdenciária. Sendo vencedora do certame a cooperativa, a contratação será pelo preço da proposta final, tendo em vista que o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total bruto da nota fiscal ou fatura deverá ser recolhido pela ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A a título de contribuição à seguridade social.

4.3. No Anexo VIII deste edital constam as **Planilhas de Custos e Formação de Preços**, cujos montantes deverão ser levados em conta na formulação do **preço unitário e preço global mensal** ofertado na proposta da licitante, devendo ser considerado:

4.3.1. Orçamento mensal discriminado dos serviços, devendo incluir todas as despesas com custos com pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, previdenciárias e tributárias, seguros, taxas, embalagens, tarifas, fretes, descarga, responsabilidade civil, vale-transporte, vale-refeição/alimentação, considerando inclusive repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, discriminando separadamente e minuciosamente os custos divididos em:

a) Montante “A” (mensal): composto de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, exceto as parcelas relativas aos vales-refeição/alimentação e vales-transporte, com indicação dos preços por funcionário envolvido na prestação dos serviços;

b) Montante “B” (mensal): composto dos demais custos, tais como lucro, uniformes, equipamentos de proteção individual, treinamento e/ou reciclagem de pessoal despesas administrativas e operacionais, taxa de administração e todos outros não referidos nos Montantes “A” e “C”;

c) Montante “C” (mensal): valor facial do vale-refeição/alimentação e custo do vale-transporte, quando for o caso e/ou se a legislação determinar, do pessoal envolvido na prestação dos serviços;

d) Montante “D” (mensal): composto de impostos, tais como: PIS, COFINS, IRRF, IRPJ, CSLL, ISSQN e outros.

4.3.2. A licitante deverá discriminar os percentuais (nos Montantes A, B e D) relativos aos encargos sociais, impostos, taxas e outros, **vigentes na data da apresentação da proposta.**

4.3.3. Os percentuais referentes ao IRRF, ISSQN e INSS serão retidos na fonte, conforme discriminado nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços** (Anexo VII), de acordo com a legislação em vigor, sendo que **a licitante somente poderá alterá-los em caso de mudança da legislação ocorrida após a publicação do presente certame.**

4.4. Na composição dos preços para os funcionários, pela licitante, não poderá conter valor menor que o salário mínimo vigente para a categoria de acordo com o sindicato correspondente à categoria dos profissionais, da base regional onde os serviços serão prestados, sob pena de desclassificação da proposta.

4.4.1. A licitante deverá indicar na proposta de preços a base de cálculo que o orçamento se refere, para fins de reajuste de preços, nos termos do subitem 8.4, deste Edital.

4.5. A licitante vencedora iniciará a prestação dos serviços a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, que será expedida pela ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A.

4.6. Será aceito a participação de cooperativas de trabalho, contudo é vedada a participação de cooperativa de locação de mão de obra, por se tratar de prestação de serviço de natureza continuada, presente os requisitos da habitualidade, subordinação, pessoalidade e em vista do teor da Súmula 331, III, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

4.6.1. Cooperativa de locação de mão de obra para efeitos desta vedação é a cooperativa que não cumpre as finalidades legais previstas nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5.764/71. É aquela que prevê em seus estatutos a participação em diversas modalidades profissionais, os cooperativados não são empreendedores e, de regra, passam a integrar a cooperativa após a obtenção do contrato por parte de uma direção que é estável, agindo como se empresa fosse.

4.7. A licitante vencedora deverá providenciar as exigências previstas no subitem 7.4 deste edital, necessárias para a assinatura do contrato.

4.8. A licitante vencedora deverá comprovar a propriedade ou locação de um estabelecimento onde manterá o escritório administrativo da empresa, no Município de Caxias do Sul – RS, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, com a finalidade de proporcionar uma supervisão adequada dos serviços e resoluções de problemas que vierem a ocorrer, apresentando à ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A, os seguintes documentos:

- a) Contrato de locação**, se locado, **ou documento de propriedade**, se próprio;
- b) Alvará de localização e funcionamento**, expedido pelo Município de Caxias do Sul.

4.9. É vedado o consórcio, subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto desta licitação.

4.10. Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a corrigi-los, o que fará prontamente, sem ônus adicional à ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

4.11. A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A, qualquer alteração de dados.

4.12. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. A Comissão de Licitação considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL DO LOTE. Para efeito de classificação das propostas e cumprimento do artigo 40, X, da Lei das Licitações, o preço máximo mensal a ser pago para a execução da prestação do serviço de Limpeza e Conservação será R\$ 8.500,00 (oito mil quinhentos reais), sendo preço máximo anual em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).**

5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso III do parágrafo 2.º do art. 3.º da Lei n.º 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional n.º 06, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2.º do art. 45 do Estatuto Licitatório.

5.4. Para fins de julgamento, a Comissão de Licitação deverá verificar se os preços unitários estão de acordo com os praticados no mercado.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

6 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6. A homologação e a adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Diretor Presidente da ADCOINTER.

7 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação prevista no subitem 7.4, deste edital, bem como para a assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pela ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A.

7.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada, pelo preço da primeira, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, atender as seguintes condições para a assinatura do contrato, **apresentando:**

7.4.1. Comprovação da prestação de garantia, em uma das modalidades previstas, **no valor de 3% (três por cento) do valor global deste contrato**, consoante no artigo 56 "caput", § 1.º, 2.º e 4.º, da Lei regredora.

7.4.1.1. Caso a licitante opte pela **carta de fiança bancária ou seguro garantia**, esta **deverá ser apresentada no seu original** e terá validade por todo o período de execução do contrato.

7.4.1.2. Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, este deverá ser efetuado da seguinte forma:

- BANCO DO BRASIL, Conta n° 5576-X e Agencia 892
- Identificar a Razão Social da empresa e o número da licitação.

7.4.1.2.1. As informações constantes do comprovante de depósito deverão estar rigorosamente corretas, a fim de que o valor possa ser devolvido nos termos do subitem 7.4.1.3, deste edital.

7.4.1.3. A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3.º da Lei n.º 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor da ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

7.4.1.4. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada em caso de extinção do contrato.

7.4.2. Nova certidão com o visto do CRA/RS, caso a licitante tenha apresentado **Certidão do CRA** expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul.

7.4.3. Deverá apresentar o demonstrativo de Escala da equipe de pessoal e a relação dos montantes com os respectivos preços unitários e globais por funcionário relacionado aos postos de trabalho, em conformidade com o Anexo VII (Planilha de Custos e Formação de Preços) deste edital, na forma original, assinada pelo representante legal, devendo o somatório das planilhas resultar, obrigatoriamente, no mesmo preço global mensal ofertado na sessão pública da Tomada de Preços.

7.4.3.1. A não apresentação do Demonstrativo de Escala e a relação dos montantes contendo os preços unitários e globais na sua forma original, dentro do prazo previsto no subitem acima, acarretará a não assinatura do contrato e aplicação das sanções de advertência e/ou multa, previstas neste edital.

7.5. A ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A. fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame.

7.6. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo VIII).

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o preço apresentado na proposta, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, após a data de emissão do **Termo de Recebimento** pela ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A. Não será efetuado pagamento antecipado.

8.1.1. A licitante vencedora deverá apresentar a Coordenação Financeira da ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal e os documentos citados abaixo. Antes da emissão da nota fiscal, a licitante vencedora deverá entrar em contato com o setor financeiro da ADCOINTER- Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A, para certificar-se de eventuais descontos referentes a serviços prestados em desacordo.

8.1.2. Quando do pagamento dos serviços, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, será exigida a folha de pagamento e o rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora que prestaram serviço e os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

8.1.3. A cada pagamento posterior a primeira parcela, a licitante vencedora deverá apresentar à ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento do mês imediatamente anterior, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, bem como apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame).

8.1.3.1. A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pela ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A, conforme legislação vigente.

8.1.4. O pagamento somente será quitado mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação e dos documentos relacionados nos subitens acima. A não apresentação dos documentos solicitados ou a apresentação em desacordo com o solicitado suspenderá o pagamento até a regularização dos mesmos.

8.1.5. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.1.5.1. Em caso de reclamação trabalhista contra a licitante vencedora em que à ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A seja incluída no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

8.1.6. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcional ao número de dias trabalhados.

8.1.7. No valor global do contrato serão observados 12 (doze) meses, ou seja, não será pago à licitante vencedora valor referente ao 13º (Décimo Terceiro) salário e/ou outro valor adicional.

8.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

8.3. Para fins de adjudicação e homologação, o preço do lote poderá sofrer automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de

serem obtidos valores unitários com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

8.4. O valor da proposta poderá sofrer reajuste, anualmente, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192/2001, a requerimento da licitante vencedora, após decorrido o período mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, sendo:

a) Montante A: na forma estabelecida na legislação salarial, dissídio ou acordo coletivo da categoria; e

b) Montante B: pela variação do Índice Geral de Preços / Mercado - IGPM/FGV.

8.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

9 - DO RECEBIMENTO

9.1. A ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A designa como responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta licitação, o Coordenador de Administrativo Financeiro, que ficará responsável pelo recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, em até 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

9.1.1. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços contratados deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. O recebimento definitivo e a fiscalização não isentam a licitante das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

9.2. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

10 - DAS SANÇÕES

10.1. À licitante deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1. pela recusa ou atraso injustificados para a assinatura do contrato ou para o início da prestação dos serviços, por parte da licitante vencedora, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do lote. Poderá, também, ser imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.2. pela recusa ou atraso injustificados de apresentação dos documentos previstos no subitem 7.4 deste edital, da assinatura do contrato, da prestação dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para o lote, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado para o lote por dia de atraso, **podendo**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.3. pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para o lote, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado para o lote por dia sem a efetiva adequação, **podendo**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.4. pela ausência de funcionário no posto de trabalho, será aplicada multa no valor de **10 VRM (Valor de Referência Municipal de Caxias do Sul)**, por dia de infração, após o prazo de 2 (duas) horas contados da comunicação feita, por escrito, pela ADCOINTER, para reposição do funcionário no posto de trabalho. Após 3 (três) reincidências, injustificadas, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;**

10.1.5. quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADCOINTER, referente aos serviços, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total adjudicado para o lote, por reincidência, sendo que, a licitante vencedora terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.6. pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, **poderá** ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado do lote, e **poderá**, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.2. A licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **poderá** ficar, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a)** apresentação de documentação falsa;
- b)** retardamento na execução do objeto;
- c)** não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d)** comportamento inidôneo;
- e)** fraude ou falha na execução do contrato.

10.3. Será facultado à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A.

11.2. Esta TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, é regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente, em sua totalidade, os dispositivos aqui expressos, sob pena de desclassificação da proposta em desacordo com tais instruções.

11.3. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

11.4. Os envelopes serão abertos no Escritório da ADCOINTER, no dia e horário mencionados no preâmbulo desta Tomada de Preços.

11.5. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

11.6. Da sessão de abertura lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Comissão de Licitação e representantes credenciados.

11.7. Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou seus representantes credenciados, a Comissão de licitação e equipe de apoio.

11.8. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.9. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem abaixo. A autenticação dos documentos feita pela ADCOINTER deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação na data da abertura. Caso a licitante não autenticar os documentos junto a ADCOINTER até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

11.10. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou, **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de licitação.

11.11. A ADCOINTER fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, a ADCOINTER poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Convite e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.12. Servidores Públicos Municipais (dos Municípios de Antonio Prado, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipê, Nova Petrópolis, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Protásio Alves e São Marcos que integram a ADCOINTER), assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1.º, da Lei 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artº 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

11.13. Cópias desta Tomada de Preços estão à disposição na ADCOINTER, desde que solicitadas até o prazo máximo exigido no subitem 11.9.

11.14. Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Escritório da ADCOINTER. Caso as licitantes interponem recursos administrativos através de fac-símile, os mesmos deverão ser transmitidos à

ADCOINTER dentro do prazo recursal e seus originais serem entregues em até 02 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

11.15. Não serão aceitas documentação e propostas enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem 9.14.

11.16. O Envelope n.º 02 - Proposta da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, na ADCOINTER, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, em até 30 (trinta) dias após seu julgamento. Caso não sejam retirados neste prazo, os envelopes serão inutilizados.

11.17. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

11.18. Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

11.19. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

11.20. Fazem parte deste edital:

Anexo I – Modelo de Credenciamento

Anexo II – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta

Anexo III – Declaração de Cumprimento ao Art 7º, XXXIII da CF

Anexo IV – Declaração de Idoneidade

Anexo V – Declaração de Enquadramento para ME e EPP

Anexo VI – Declaração de enquadramento para MEI

Anexo VII – Planilha de Custos e Formação de preços

Anexo VIII – Minuta de Contrato

11.21. Para maiores informações:

a) esclarecimentos referente aos serviços, objeto desta Tomada de Preços:
ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A, Rua Jacob Luchesi, n.º 3181, Bairro Santa Lúcia, com Marilene Bortolotto, Antônio Garbin ou Adones Carissimi, fone (54) 3211.4593, no horário das 13h30min às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

11.22. Informações por telefone, somente no horário de atendimento externo, ou seja, das 13:30h as 18:00h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Caxias do Sul, 1º de agosto de 2012.

Nestor Pistorello
Diretor Presidente
ADCOINTER

ANEXO I

CRENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para participar em procedimento licitatório, consistente na **Tomada de preços n.º 04/2012**, podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, apresentar proposta, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, em _____ de _____ de 2012.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE A TOMADA DE PREÇO N.º 04/2012

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ-MF: _____

FONE/FAC- SÍMILE: _____

E-MAIL: _____

LOTE 1

Descrição dos serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, para atender as necessidades da ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A, Objeto da presente licitação.

PREÇO GLOBAL MENSAL DO LOTE (Planilhas 1 + 2): R\$ _____

(_____)

IMPORTANTE: Para o cálculo do Preço Global Mensal do lote, a licitante deverá considerar **o somatório** dos Preços Globais Mensais (A + B + C + D) das Planilhas de Custos e Formação de Preços de **todos** os funcionários integrantes nos 04 postos de trabalho, em conformidade com o disposto no Anexo VII, deste edital.

LOCAL E DATA: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2012.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2012.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

1. enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
2. o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
3. não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2012.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa.
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue a Comissão de Licitação fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*

ANEXO VI

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MEI

(Razão Social da Licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declaram, sob as penas da lei, que:

- a)** enquadra-se na situação de microempreendedor individual;
- b)** o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c)** não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei;
- d)** exerce tão-somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN n.º 58 de 27 de abril de 2009.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2012.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa (RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue a Comissão de Licitação fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*

ANEXO VII

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO MENSAL

(considerar 1 planilha para cada funcionário integrante deste posto de trabalho)

MONTANTE “A” (MENSAL)

SALÁRIOS E ENCARGOS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
Salário		
Adicional Insalubridade / Periculosidade		
Hora Extra		
Adicional Noturno		
13º Salário - provisão		
Férias - provisão		
Encargos Sociais (FGTS) - %		
Encargos Sociais (INSS) - %		
Encargos Fiscais (Contribuição Sindical, Seguros, ...), outros (discriminar):		
SESI / SESC - %		
SENAI / SENAC - %		
INCRA - %		
SALÁRIO EDUCAÇÃO - %		
SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO-%		
SEBRAE - %		
AUXÍLIO DOENÇA - %		
LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE - %		
FALTAS LEGAIS - %		
ACIDENTE DE TRABALHO - %		
AVISO PRÉVIO TRABALHADO - %		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO - %		
INDENIZAÇÃO ADICIONAL - %		
INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) - %		
OUTROS (discriminar):		
.....		
VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE “A” R\$ (.....).		

MONTANTE “B” (MENSAL)

GASTOS GERAIS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
Lucro - %		
Uniformes - %		
EPIs - Equipamentos de proteção individual -%		

Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal -		
Despesas Administrativas / Operacionais - %		
Taxa de Administração - %, outros (discriminar):		
VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE "B" R\$ (.....)		

MONTANTE "C" (MENSAL)

GASTOS GERAIS	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
Vale Transporte	
Vale Alimentação / Refeição	
VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE "C" R\$ (.....)	

MONTANTE "D" (MENSAL)

IMPOSTOS E TAXAS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
PIS (% sobre o total da fatura)		
COFINS (% sobre o total da fatura)		
I.R.R.F. (% sobre o total da fatura)	<u>1%</u>	
SSQN (% sobre o total da fatura)	<u>4%</u>	
CSLL (%), outros (discriminar):		
VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE "D" R\$ (.....)		

PREÇO GLOBAL MENSAL (A + B + C + D) POR FUNCIONÁRIO: R\$ (.....)	
(-) INSS / FONTE - Lei n.º 9.711 de 20/11/98 <u>11%</u> sobre o total geral	
(-) IR Retido na Fonte <u>1%</u>	
(-) ISSQN	
LÍQUIDO A PAGAR – MENSALMENTE: R\$..... (.....)	

ANEXO VIII

MINUTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADCOINTER E _____ PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO.

Por este instrumento contratual, de um lado a **ADCOINTER - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S/A**, empresa pública, com sede à Rua Jacob Luchesi, nº 3.181, Bairro Santa Lúcia, Caxias do Sul-RS, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 02.693.502/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Nestor Pistorello, Diretora Técnica, Sra. Neiva Lourdes Rech, e Diretor Administrativo, Sr. Jair Carlin, denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ-MF sob n.º _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º _____, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação. Sendo que a prestação de serviços deverá ser prestada no prédio do escritório da contratante, pavilhões, pátios e portarias da Ceasa/Serra-Caxias do Sul, para atender as necessidades da ADCOINTER e, em conformidade com as seguintes especificações:

- 04 (quatro) postos com serviços de limpeza e conservação das instalações.

Com jornada semanal de 36(trinta e seis) horas para cada posto, sendo 06(seis) horas dia para cada posto, realizadas de segunda-feira a sábado.

A CONTRATADA fornecerá os materiais de consumo operacional, os acessórios e equipamentos necessários para a realização do serviço de limpeza e conservação.

Tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Único - É vedado consórcio, subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA prestará os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O local de prestação dos serviços será na Ceasa/Serra-Caxias do Sul, localizada na Rua Jacob Luchesi, nº 3.181, Bairro Santa Lúcia, nesta cidade de Caxias do Sul.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada à CONTRATADA, que ficará obrigada a adequá-los, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais serviços, sujeitando-se também, as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da fiscalização e recebimento dos serviços

A CONTRATANTE designa como responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o Coordenador de Administrativo Financeiro, que ficará responsável pelo recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com o contratado;

b) definitivamente, com emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação, em até 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

Parágrafo Primeiro - O empregado responsável pela fiscalização dos serviços contratados deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

Parágrafo Segundo - Quando da verificação, se os serviços contratados não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro - O recebimento definitivo e a fiscalização dos serviços não eximem a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

A CONTRATANTE pagará o preço global mensal ofertado na proposta da CONTRATADA, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço global mensal deste contrato é de R\$
(.....).

Parágrafo Segundo - O preço global anual deste contrato é de R\$
(.....).

Parágrafo Terceiro - Os percentuais dos Montantes A, B e D, relativos aos encargos sociais, impostos, taxas e outros, são os vigentes na data da apresentação da proposta.

Parágrafo Quarto - Caso ocorra alteração da alíquota para o IR Retido na Fonte ou outros, durante a vigência do presente instrumento, o valor atribuído a este contrato será revisto proporcionalmente por meio de apostilamento.

Parágrafo Quinto - A composição dos preços para os funcionários da CONTRATADA, foi utilizada de acordo com o salário mínimo vigente para a categoria de acordo com o sindicato correspondente à categoria dos profissionais, da base regional onde os serviços serão prestados.

Parágrafo Sexto - O preço contratado será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer

reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou decréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco) por cento, nos termos do artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o preço apresentado na proposta, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, após a data de emissão do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE. Não será efetuado pagamento antecipado.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor financeiro da CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal e os documentos citados abaixo. Antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor financeiro da CONTRATANTE, para certificar-se de eventuais descontos referentes a serviços prestados em desacordo.

Parágrafo Segundo - Quando do pagamento dos serviços, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, será exigida a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da CONTRATADA que prestaram serviço e os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

Parágrafo Terceiro - A cada pagamento posterior a primeira parcela, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento do mês imediatamente anterior, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, bem como apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame).

Parágrafo Quarto - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será quitado mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação e dos documentos relacionados nos parágrafos anteriores. A não apresentação dos documentos solicitados ou a apresentação em desacordo com o solicitado suspenderá o pagamento até a regularização dos mesmos.

Parágrafo Sexto - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA em que à CONTRATANTE seja incluída no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Oitavo - O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcional ao número de dias trabalhados.

Parágrafo Nono - No valor global do contrato serão observados 12 (doze) meses, ou seja, não será pago à CONTRATADA valor referente ao 13.º (Décimo Terceiro) salário e/ou outro valor adicional.

CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste de preço

À presente contratação poderá incidir reajuste, anualmente, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192/2001, a requerimento da CONTRATADA, após decorrido o período mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, sendo:

a) Montante A: na forma estabelecida na legislação salarial, dissídio ou acordo coletivo da categoria; e

b) Montante B: pela variação do Índice Geral de Preços / Mercado - IGPM/FGV.

Parágrafo Único - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

I - acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - receber os serviços contratados. Se os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as especificações contratuais, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente executado, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - fornecer à CONTRATADA documentação e informações necessárias à execução dos serviços contratados;

IV - efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato;

V - agendar reuniões com a CONTRATADA, mediante a convocação de, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência;

VI - proporcionar as condições necessárias para execução dos serviços e permitir o livre acesso da CONTRATADA em suas instalações, nas datas e horários da prestação dos serviços contratados;

VII - cumprir e fazer cumprir o presente contrato, bem como aplicar as penalidades cabíveis, caso a execução dos serviços contratados não estejam sendo prestados conforme determinações do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste contrato, no prazo estabelecido na legislação pertinente ou neste contrato, ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

II - arcar com encargos trabalhistas (salários, férias, 13º salário, FGTS, PIS, INSS e outros), fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários,

equipamentos de segurança, EPIs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

a) entende-se por encargos, referentes a este contrato, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

III - atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de atuação.

a) a CONTRATANTE poderá realizar, eventualmente, auditorias de Segurança e Medicina do Trabalho, verificando o cumprimento do disposto no inciso III;

IV - assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive aos referentes a acidentes de trabalho, bem como reparar ou indenizar terceiros e à CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;

V - arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, bem como, fornecer uniformes, materiais de uso pessoal e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços por parte de seus funcionários;

VI - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII - inteirar-se e aplicar todas as mudanças na legislação pertinente ao objeto deste contrato;

VIII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

X - prestar garantia, fornecer informações sempre que solicitadas pela CONTRATANTE e apresentar sugestões que venham a contribuir no desenvolvimento dos serviços contratados e/ou procedimentos que não estejam sendo executados conforme determinação legal;

XI - assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento, bem como, chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;

XII - colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto, capacitado e treinado para executar os serviços contratados, no que tange a idoneidade e competência, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas totais com os mesmos;

a) a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de funcionário(s) da CONTRATADA, caso não esteja(m) desempenhando suas tarefas a contento;

b) a CONTRATADA não poderá substituir o Responsável Técnico, exceto nos casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando, para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao anterior profissional;

c) a relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambos, ou entre seus empregados.

XIII - manter uma estrutura de pessoal (reserva) nos casos de faltas, férias e demais situações que venham a ocorrer, sem prejuízo da prestação dos serviços contratados;

XIV - apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, as Guias da Previdência Social (GPS) e quaisquer outros documentos constantes das disposições contidas no Decreto n.º 612 de 21/07/92, Lei n.º 8.212/91 e demais legislações previdenciárias, bem como os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos

comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

XV - manter escritório Administrativo no Município de Caxias do Sul - RS, em seu nome, com a finalidade de proporcionar uma supervisão adequada dos serviços e resoluções de problemas que vierem a ocorrer, desde a assinatura do presente contrato até o término de sua vigência;

XVI - possuir, no caso de cooperativa, os membros da equipe de trabalho, que sejam cooperativados integrantes do Livro de Matrícula, livro de folhas soltas ou fichas dos associados entregue na referida licitação;

XVII - informar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades e multas

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99 e Decreto Municipal n.º 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

I - pela recusa ou atraso injustificados da prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para o lote, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia de atraso, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II - pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para o lote, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia sem a efetiva adequação, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

III - pela **ausência de funcionário no posto de trabalho, será aplicada multa no valor de 10 VRM (Valor de Referência Municipal), por dia de infração**, após o prazo de 2 (duas) horas contados da comunicação feita, por escrito, pela CONTRATANTE, para reposição do funcionário no posto de trabalho. Após 3 (três) reincidências, injustificadas, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

IV - quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total adjudicado para o lote, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo Único - a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) comportamento inidôneo;

d) fraude ou falha na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das garantias

A CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste contrato, prestará a garantia na modalidade de _____, no valor de 3% (três por cento) do valor global deste contrato, consoante artigo 56, caput, § 1.º, 2.º e 4.º, da Lei regradora.

Parágrafo Único - Caso a CONTRATADA opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, deverá apresentar sua via original. A fiança terá validade por todo o período de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da liberação da garantia

A garantia prestada será liberada ou restituída ao término da vigência deste contrato, se não utilizada na forma do artigo 86, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia em favor da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

Parágrafo Único - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I - a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II - quaisquer das situações previstas na Cláusula Decima Primeira deste contrato;
- III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos direitos da CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, de de 2012.

Nestor Pistorello
Diretor Presidente

Jair Carlin
Diretor Administrativo

Neiva Rech
Diretora Técnica

EMPRESA